



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

RECEBIMENTO

Nesta data, foram-me entregues estes autos.

Arez/RN, 15 de 05 de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

FRANCISCO DE ASSIS SIMÃO

Consultor Técnico

CPF 107.394.404-20

Mensagem nº. /2023-GP.

Arez/RN, 04 de maio de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN

Ilustríssimo Senhor Presidente,

É com muita satisfação que vimos a essa Casa Legislativa, ao tempo que apresentamos o Projeto de Lei em anexo que autoriza a contratação temporária de pessoal dos programas federais para suprir as necessidades da administração municipal.

A contratação temporária justifica-se em razão da postergação de programas federais e como tal, está sujeito à interrupção a qualquer momento, dependendo apenas de decisão e principalmente vontade política de governo, que raramente trata dos mesmos como programas ESTADO, mas sim como programas de GOVERNO.

No mais, há de se destacar que recentemente esta Edilidade recebeu notificação de proveniência do Ministério Público – Promotoria de Nísia Floresta/RN (Recomendação n.º 3759707/2023, referente ao Inquérito Civil n.º 04.23.2620.0000200/2022-91), recomendando o Município que, em suma, "a) Anule, em até 30 (trinta) dias contados do recenimento desta Recomendação, o contrato firmado com a MC Soluções Eireli para fornecimento de mão de obra de profissionais da saúde para o município; b) Se abstenha de efetuar novas contratações com a referida empresa ou com outras pessoas jurídicas, com objeto semelhante (intermediação de mão de obra para laborar em atividades estatais típicas), haja vista a patente ilegalidade da prática; c) **Se necessário, proceda à contratação temporária de médicos, enfermeiros, dentistas e demais profissionais da área da saúde para atender à situação temporária de excepcional interesse público**, com prévio procedimento de seleção com critérios objetivos estabelecidos, devendo, neste ato, encaminhar ao Ministério Público prova do atendimento dos requisitos elencados pelo STF, quais sejam: 1) previsão de lei dos casos de contratação temporária; 2) previsão legal dos cargos; 3) tempo determinado; 4) necessidade temporária de interesse público; 5) interesse público excepcional; 6) previsão orçamentária para a despesa".

Diante da necessidade de tais profissionais para atender às necessidades do Município, não existe outra forma para prestação de serviços senão a contratação temporária, até que se realize o concurso público para preenchimento das vagas.

Ademais, relembramos aos nobres edis que há diversos Tribunais de Contas pelo País (Minas Gerais, Bahia, Paraíba etc) que ciente da dificuldade dos municípios na condução dos procedimentos relativos ao Programas Federais reconheceram que dado o caráter de programa, o que



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

importa em precariedade, as contratações dos profissionais deveriam se dar na forma de contratação temporária, mesmo sendo considerada atividade-fim e, portanto, não sujeita à realização de concurso público.

Por isso, contamos com o deferimento a essa matéria dos que fazem a nossa Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente,


Bergson Idurno da Silva
Prefeito Municipal

Prot. N°: 273/2023

Data: 05/05/2023



PROJETO DE LEI N° 10 / 2023

Setor: Setor de Protocolo

Assunto: LEGISLATIVO

Complemento: PROJETO DE LEI N° 10



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000

CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Projeto de Lei nº 10 /2023.

Autoriza a celebração de contratos temporários decorrentes de Programas e Convênios mantidos pela União Federal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Arez/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos a seguir definidos.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a manutenção das contratações de pessoal para atendimento dos Programas e Convênios mantidos pela União Federal, consoante anexo I.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 4º - É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 5º - O pessoal ora contratado perceberá salário em conformidade com o Anexo I.

Parágrafo Único - Para aplicação da norma prevista no “caput”, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste “caput” importará na rescisão do contrato.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei terá validade de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, e extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual.

II - por iniciativa do contratado.

III – por iniciativa do município.

IV – Encerramento do programa por parte do Governo.

§ 1º - No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato de que trata o inciso III ocorrerá em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, não recaindo, nesses casos, qualquer ônus ao município.

Art. 8. - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 9. - O contrato ora tratado, durante o tempo que se firmar, será regido pelas diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arez/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Arez
Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000
CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

Arez/RN, 04 de maio de 2023.


Bergson Iduino da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Arez

Praça Getúlio Vargas, 270, Centro – Arez/RN, CEP 59170-000

CNPJ/MF: 08.161.234/0001-22

ANEXO I

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Médico	R\$ 13.800,00	06	40h
Enfermeiro	R\$ 2.940,80	06	40h
Tec. em Enfermagem	R\$ 1.302,00	06	40h
Dentista	R\$ 2.640,84	06	40h
Aux. de Saúde Bucal	R\$ 1.302,00	06	40h
Psicólogo	R\$ 1.800,00	04	30h
Assistente Social	R\$ 1.800,00	03	30h
Educador Físico	R\$ 1.500,00	02	40h
Fisioterapeuta	R\$ 1.500,00	06	40h
Terapeuta Ocupacional	R\$ 2.160,00	03	40h

Arez/RN, 04 de maio de 2023.


Bergson Iduino da Silva
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Arez

Protocolo

Comprovante de Tramitação Realizada

Data Emissão: 05/05/2023 11:43:42

Guia: 235 / 2023

DATA/HORA: 05/05/2023 11:47:46

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS SIMAO
EMETENTE: CM - PRESID - Setor de Protocolo
DESTINATARIO: CM - DA - SETOR ADMINISTRATIVO

Nº Prot./Ano Data

Origem-Interessado

Tipo Documento - Número

273 / 2023 05/05/2023

Sector de Protocolo - PROJETO DE LEI - 10/23

Obs.: ENCAMINHO PARA SECRETARIA ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA COLOCADO PARA LETURA NA PAUTA DA SESSÃO ORDINARIA DA PROXIMA SEMANA NO DIA 11 DE MAIO DE 2023.

Total de Protocolos: 1



Camara Municipal de Arez

Protocolo

Comprovante de Tramitação Realizada

Data Emissão: 05/05/2023 11:43:42

Nº Guia: 235 / 2023

DATA/HORA: 05/05/2023 11:47:46

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS SIMAO
REMETENTE: CM - PRESID - Setor de Protocolo
DESTINATARIO: CM - DA - SETOR ADMINISTRATIVO

Nº Prot./Ano Data

Origem-Interessado

Tipo Documento - Número

273 / 2023 05/05/2023

Sector de Protocolo - PROJETO DE LEI - 10/23

Obs.: ENCAMINHO PARA SECRETARIA ADMINISTRATIVA PARA QUE SEJA COLOCADO PARA LETURA NA PAUTA DA SESSÃO ORDINARIA DA PROXIMA SEMANA NO DIA 11 DE MAIO DE 2023.

Total de Protocolos: 1

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

[Signature]

Arlindo Dias de Lima
Presidente

CPF: 429.636.054-04

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

[Signature]

RECEBIDO EM: 05 / 05 / 2023

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

[Signature]

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

[Signature]

RECEBIDO EM: 05 / 05 / 2023

Arlindo Dias de Lima
Presidente

CPF: 429.636.054-04



Camara Municipal de Arez
Comprovante de Tramitação Realizada

Protocolo

Data Emissão: 05/05/2023 11:06:50

Nº Guia: 233 / 2023

DATA/HORA: 05/05/2023 11:10:55

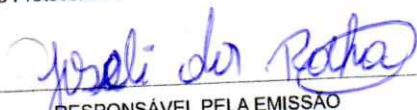
RESPONSÁVEL: Joseli do Nascimento Rocha

REMETENTE: CM - DA - Setor de Protocolo

DESTINATARIO: CM - PRESID - Setor de Protocolo

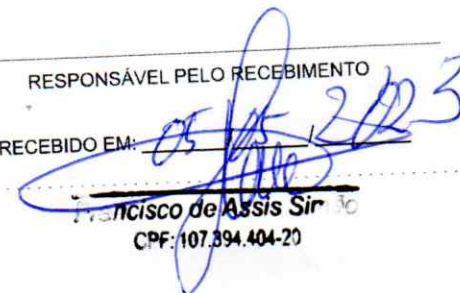
Nº Prot./Ano	Data	Origem-Interessado	Tipo Documento - Número
273 / 2023	05/05/2023	Setor de Protocolo -	PROJETO DE LEI - 10/23

Total de Protocolos: 1


RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

RECEBIDO EM:


Francisco de Assis Sir
CPF: 107.394.404-20